



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

Dispõe sobre alteração da Resolução nº 006/2018 para revisão das competências da Administração Superior relativas à supervisão e ao acompanhamento do Plano de Capacitação Docente e consequente atualização dos fluxos processuais no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

O **Presidente do Conselho Universitário** - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de revisão das competências da Administração Superior relativas à supervisão e ao acompanhamento do Plano de Capacitação Docente e consequente atualização dos fluxos processuais,

RESOLVE *Ad Referendum*:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONSUNI n. 006/2018, que dispõe sobre a política de capacitação docente e normaliza os processos de formação continuada no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB.

Art. 2º A Resolução nº 006/2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º ...

§ 3º A CPCD será presidida pelo membro representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal - PROGEP.

§ 4º A Divisão de Capacitação Docente - DICADOC/PROGEP é responsável por secretariar os trabalhos da CPCD.

Art. 4º A Política de Capacitação Docente será coordenada e supervisionada, em nível de Administração Superior, pela PROGEP.

Art. 5º...

§ 3º Os Planos de Capacitação dos Centros de Ensino deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos e encaminhados à DICADOC/PROGEP, até 90 dias antes do término da vigência do Plano de Capacitação Docente anterior.

§ 5º Os Planos serão cadastrados na DICADOC/PROGEP e encaminhados para a CPCD para apreciação.

§ 6º Após apreciação pela CPCD, os Planos aprovados serão encaminhados à DICADOC, para serem compatibilizados no Plano Institucional de Capacitação Docente da UFRB. Os planos indeferidos pela CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino devendo ser reencaminhados à DICADOC em até 45 dias, para as devidas providências.

§ 7º Ao final de cada ano, o Centro de Ensino encaminhará à DICADOC, relatório descritivo e apreciativo da implementação do Plano, conforme modelo institucional, contendo uma avaliação da sua capacidade de manutenção dos afastamentos planejados, acompanhada de proposta de contratação de professores substitutos, quando absolutamente necessária.

§ 8º O Relatório deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino e encaminhado à DICADOC com cópia da ata ou de um documento da Direção do Centro de Ensino informando a data da Reunião na qual o Relatório foi aprovado.

§ 10. Os Relatórios indeferidos pela CPCD serão devolvidos aos Centros de Ensino para adequação e deverão ser reencaminhados a DICADOC em até 45 dias, para uma nova apreciação pela CPCD.

Art. 8º...

§ 3º O pedido de afastamento para capacitação docente deverá ser realizado através de Solicitação de Serviços no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH e caberá à PROGEP a abertura do processo de afastamento, que seguirá o seguinte trâmite: Centro de Ensino; Área de Conhecimento; Conselho Diretor de Centro; PROGEP; CPPD; Gabinete do Reitor; retorno à PROGEP para registro.

§ 4º Caberá ao Centro de Ensino encaminhar o processo de afastamento aprovado à PROGEP em até 30 dias. A PROGEP deverá apreciar o processo e encaminhar à CPPD em até 10 dias. A CPPD terá igual prazo para avaliar e encaminhar ao Gabinete do Reitor, retornando à PROGEP para publicação.

...

Art. 9º...

§ 1º Caberá à PROGEP realizar a conferência da documentação obrigatória apontada nas alíneas “a” a “e”, bem como verificar o cumprimento dos pré-requisitos legais para concessão do afastamento e realizar a apreciação técnica tendo como base o Plano de Capacitação Docente e o relatório referente ao ano anterior do Centro de Ensino de vínculo do docente.

Art. 13. O acompanhamento do desempenho do docente afastado para capacitação é de competência direta do Centro de Ensino, da DICADOC/PROGEP e da CPCD, com registro na PROGEP.

§ 1º...

a) formulário de acompanhamento do docente em capacitação, conforme modelo institucional, contendo análise do seu desempenho feita pelo orientador, para Cursos *Lato Sensu e Stricto Sensu* e pelo supervisor, para Pós-Doutorado;

§ 2º É de responsabilidade do Centro de Ensino de vínculo do docente avaliar o relatório do docente em capacitação, no prazo de 60 dias, levando em consideração as seguintes dimensões: Produtividade (produção de relatórios,

publicações científicas, artísticas e culturais; registro de patentes; participação em congressos nacionais e internacionais, dentre outros); Desempenho e a Integralização.

§ 3º Após aprovado, o Centro de Ensino deverá encaminhar o relatório à DICADOC na forma de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), no prazo de 60 dias, para análise técnica (documental) e registro.

§ 4º O registro se dará pela juntada do relatório ao processo de afastamento do docente com registro no SIPAC.

§ 5º Ao ser constatado um desempenho insatisfatório registrado pelo orientador ou supervisor, o docente deverá apresentar justificativa, que deverá ser apreciada pelo Centro de Ensino e pela CPCD, e que será encaminhada para o Conselho Universitário - CONSUNI, ficando sujeito à suspensão da Portaria que lhe concedeu o afastamento e da bolsa, caso a possua. ...

§ 7º O Centro de Ensino de origem deve comunicar à PROGEP a data em que o docente foi reintegrado às suas atividades, bem como comprovação de conclusão do curso que ensejou o afastamento até a entrega da comprovação da conclusão da capacitação (Ata de defesa ou Diploma para Mestrado e Doutorado e declaração ou certificado para as demais capacitações).

§ 8º A produção resultante do afastamento para capacitação, seja tese, dissertação, monografia, artigo, livro, obra de arte, patente ou outros tipos, deverá ser apresentada ao Centro de Ensino para conhecimento, cadastrada na Biblioteca Central e na Biblioteca do *Campus* de origem." (NR)."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 05 de agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Universitário